



Porto Alegre, 26 de março de 2024.

A

Diretor-Geral da Companhia Municipal de Saneamento - COMUSA

Av. Coronel Travassos, 287

Bairro Rondônia

CEP: 93415-000 - Novo Hamburgo/RS

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2023

CONSTRUTORA MCL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.219.059/0001-99, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Assis Brasil, nº 3535, sala 817, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91010-007, neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, nos termos do art. 41 da lei 8.666/93, assim como nos termos da Cláusula 10.01, alínea "b" do instrumento convocatório (edital) e pelos fundamentos a seguir apresentados nesta petição.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Inicialmente se comprova a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura da sessão pública está prevista para ocorrer às 09h:00min do dia 04/04/2024, tendo sido, portanto, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis previsto no edital, mais precisamente no item 10.01, alínea "b".

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





Destaca-se que não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na Lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios.

Portanto, Independentemente de a contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

Sendo cabível a impugnação administrativa ao edital de licitação sempre que este seja discriminatório ou omissivo em pontos essenciais ou, ainda, apresente qualquer irregularidade relevante. A Lei nº 8.666/93, ainda vigente, estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei.

Ainda, a Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Destarte, demonstrada cabalmente a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, passamos a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

2. DA MOTIVAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.





A CONSTRUTORA MCL LTDA, doravante denominada MCL, interessada no objeto do edital em referência, nesta oportunidade apresenta fatos que entende serem pertinentes para conduzir a alteração do instrumento convocatório em apreço, impugnando questões técnicas existentes na composição de serviços, visto a complexidade exigida no trabalho, sendo elas:

Administração da Obra

- a) CADM – ITEM 5 – Substituição de Engenheiro Pleno para Engenheiro Sênior;

Canteiro de Obras

- a) Ausência de previsão de Guarda Noturno e Diurno;
- b) Necessário 03 furgões;
- c) Veículos de Passeio;

Fornecimento de Tubulações Extras para conserto

- a) Referente aos tubos de PVC DN 32 até DN 300, necessário equipe especializada e outros cuidados não elencados no edital;

Disposição de Equipe e Máquinas

- a) Tempo de trabalho referente aos equipamentos que estiverem à disposição para realização dos serviços

Como já é de conhecimento de todos, a presente licitação possui uma alta complexidade, motivo pelo qual todos os mínimos detalhes para não somente encontrar o melhor preço é essencial, mas também evitar constantes aditivos ao contrato por questões que podem ser analisadas e solucionadas na fase de impugnação.

Assim, após detida análise dos termos do edital e respectivos anexos, a MCL verificou, como inicialmente apresentado a existência de uma distância referente aos valores unitários e quantidades apresentados na planilha de composição de serviços que acompanha o edital, visto que ao analisar as necessidades, é importante as alterações.

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





Com efeito, se propõem que a respectiva comissão, agindo nos interesses da Administração Pública, analisem os fatos que ora se apresentam e, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade que é inerente dos atos discricionários da Administração, ajustem, se assim entenderem ser suscetível, as exigências constantes no edital aos ditames e princípios gerais das Leis - em especial aos do Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 8666/93) e da Constituição Federal.

Visto que, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, podendo direcionar a licitação a apenas um único licitante, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

A proposta de alteração editalícia tem como enfoque principal colaborar com a Administração Pública na aplicação da regra e sanar as **irregularidades/vícios que injustificadamente restringem a competitividade do certame e, por conseguinte, propiciar o aumento do universo de licitantes e da gama de produtos que poderão ser ofertados.**

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: **a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.**

Pois bem, realizado o pequeno prelúdio das intenções da presente impugnação, realizar-se-á, a partir de então, a exposição da(s) cláusula(s) que a MCL entende ser carecedora(s) de reparos, bem como as devidas motivações fáticas/jurídicas que embasam a plausibilidade das eventuais alterações, aguardando, ao final, que ocorra o acatamento dos argumentos expostos e o deferimento do quanto requerido.

3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





3.1. QUANTO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A obra em questão apresenta uma complexidade técnica e operacional que demanda a máxima expertise e experiência por parte da equipe de engenharia responsável. Considerando os desafios específicos e as exigências técnicas envolvidas, é imperativo garantir a presença de um **Engenheiro Sênior para liderar e supervisionar os trabalhos com eficácia.**

O Engenheiro Sênior é reconhecido por sua vasta experiência e conhecimento especializado adquiridos ao longo de uma carreira dedicada à engenharia. Sua atuação em projetos complexos e desafiadores o torna o profissional ideal para lidar com as demandas técnicas e operacionais da obra em questão. Em decorrência de sua expertise, ele é capaz de tomar decisões estratégicas fundamentadas, antecipando problemas potenciais e propondo soluções eficazes para garantir o sucesso do projeto. Sua habilidade em analisar e interpretar dados técnicos permite uma gestão mais eficiente e assertiva dos recursos disponíveis.

A presente demanda exige mais experiência e mais expertise, visto a vasta quantidade de demandas exigidas no projeto e a administração dos valores públicos que estão sendo investidos no presente certame.

A presença de um Engenheiro Sênior na equipe de engenharia possibilita uma gestão mais eficaz das equipes **e dos recursos envolvidos na obra. Sua habilidade em liderar e motivar colaboradores, aliada à sua capacidade de otimizar o uso de materiais e equipamentos, contribui para o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.**

Ainda, a habilidade única em identificar e resolver problemas complexos que possam surgir durante a execução da obra. Sua capacidade de análise crítica e raciocínio lógico são fundamentais para superar desafios técnicos e operacionais, assegurando a qualidade e a segurança do empreendimento.





Importante salientar que o papel é fundamental na identificação e mitigação de riscos ambientais associados à obra, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações vigentes. Sua expertise contribui para a adoção de práticas sustentáveis e a redução do impacto ambiental do empreendimento.

A troca de um Engenheiro Pleno para um Engenheiro Sênior na equipe de engenharia é essencial para garantir o cumprimento dos prazos e do orçamento estabelecidos para a obra. Sua habilidade em planejar e coordenar as atividades, aliada à sua experiência em gerenciamento de projetos, assegura uma execução eficiente e dentro dos padrões de qualidade esperados.

Diante do exposto, é imprescindível que a substituição do Engenheiro Pleno pelo Engenheiro Sênior seja acatada, visando assegurar o sucesso e a qualidade da obra em questão. A experiência, a expertise e as habilidades do Engenheiro Sênior são fundamentais para enfrentar os desafios técnicos e operacionais apresentados pelo empreendimento, garantindo sua eficácia e excelência. Nesse sentido, solicitamos a revisão e a aprovação da presente impugnação, com a devida substituição do profissional conforme justificativas apresentadas.

3.2. QUANTO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS - CANTEIRO DE OBRAS

A ausência de previsão de guardas noturno e diurno no edital representa um risco significativo para a segurança e integridade dos materiais empregados na obra. Considerando a quantidade e o valor dos equipamentos e insumos utilizados, é imperativo garantir a vigilância constante do local de trabalho. A presença de guardas capacitados durante todo o período de atividade da obra não apenas dissuade possíveis invasores, mas também atua como uma medida proativa na prevenção de roubos, vandalismo e danos aos materiais, assegurando a continuidade das operações e minimizando potenciais prejuízos financeiros e atrasos no cronograma.

Além da proteção física dos materiais, a inclusão de guardas noturno e diurno no edital também contribui para a segurança dos trabalhadores e do próprio

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





canteiro de obras. Os profissionais responsáveis pela vigilância estão treinados para identificar e lidar com situações de risco, como incêndios, acidentes ou intrusões não autorizadas, garantindo um ambiente de trabalho seguro e protegido. Essa medida não apenas demonstra o compromisso do contratante com a segurança e o bem-estar dos colaboradores, mas também promove uma cultura organizacional de prevenção e responsabilidade, fatores essenciais para o sucesso e a reputação da empresa executora da obra.

Por fim, a inclusão desse item no edital fortalece a credibilidade e a transparência do processo licitatório, demonstrando a preocupação do contratante com a proteção do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos financeiros. Ao estabelecer requisitos claros e objetivos relacionados à segurança do canteiro de obras, o edital proporciona um ambiente de competição justo e equitativo, onde todos os licitantes têm condições iguais de participação. Dessa forma, a inclusão deste item não apenas protege os interesses do contratante, mas também promove a integridade e a lisura do processo licitatório como um todo.

Ainda, importante salientar a necessidade de incluir 03 furgões no edital e não apenas dois como foi publicado, pois o transporte da equipe e de materiais é justificada pela complexidade logística da obra e pela importância de garantir a mobilidade eficiente dos colaboradores e a disponibilidade de recursos no canteiro de obras. Os furgões destinados ao transporte da equipe proporcionam não apenas conforto e segurança aos trabalhadores durante os deslocamentos, mas também otimizam o tempo de deslocamento entre os diferentes locais de trabalho, garantindo a pontualidade na execução das atividades e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Além disso, o aumento de furgões no edital contribui para a eficiência operacional da obra, permitindo o transporte ágil e seguro de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução das atividades. Os furgões proporcionam espaço e capacidade de carga adequados para o transporte de materiais volumosos, pesados ou sensíveis, reduzindo a necessidade de múltiplas viagens e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Essa medida não apenas aumenta a produtividade da equipe,





mas também minimiza os custos operacionais e o tempo de inatividade relacionado ao transporte de materiais.

Por fim, referente aos veículos de passeio no edital salienta-se que para a equipe de gestão é justificada pela necessidade de garantir a mobilidade e a eficiência dos profissionais responsáveis pela supervisão e coordenação das atividades no canteiro de obras. Os veículos de passeio proporcionam flexibilidade e agilidade nos deslocamentos, permitindo que os membros da equipe de gestão estejam disponíveis e acessíveis para responder às demandas emergentes, tomar decisões rápidas e acompanhar de perto o progresso da obra.

Destaca-se o compromisso do contratante com a eficiência operacional e a qualidade do serviço prestado, ao garantir que os profissionais de gestão tenham os recursos necessários para desempenhar suas funções de maneira eficaz e eficiente. Os veículos de passeio proporcionam conforto e praticidade aos membros da equipe de gestão durante os deslocamentos, permitindo que eles cheguem aos locais de trabalho de forma rápida e segura, sem depender de transporte público ou alternativas menos eficientes.

Em suma, a inclusão dos itens mencionados no edital da licitação se mostra essencial para garantir a segurança dos materiais, a eficiência logística e a mobilidade adequada da equipe de trabalho e de gestão. A presença da segurança protegerá os ativos da obra, enquanto os furgões facilitarão o transporte de pessoal e materiais, aumentando a eficiência operacional. Além disso, os veículos de passeio proporcionarão mobilidade e suporte adequados à equipe de gestão, garantindo uma supervisão eficaz e contribuindo para o sucesso global da empreitada. Assim, a inclusão destes itens não só assegura a conformidade com as exigências técnicas e operacionais da obra, mas também demonstra o compromisso do contratante com a qualidade, segurança e eficiência na execução do projeto.

3.3. QUANTO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE TUBULAÇÕES EXTRAS PARA CONSERTO

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





Ao analisar minuciosamente os itens especificados na planilha de composição, notadamente nos códigos 9869, 36375, 36376, 36377, 9825, 9828, 9829, 9826 e 9827, identificou-se uma lacuna significativa na composição da equipe designada para a execução dessas atividades. Em particular, observou-se a ausência de um profissional essencial, uma vez que o trabalho requer a participação de dois indivíduos para sua realização adequada.

Destaca-se que um dos profissionais indispensáveis para a realização eficiente dessas tarefas é o assistente de tubo com encargos. A presença desse profissional é fundamental para garantir o suporte e assistência necessários ao Encanador ou Bombeiro Industrial, visando a execução segura e precisa das atividades relacionadas à tubulação. A ausência dessa função na equipe compromete não apenas a eficiência operacional, mas também a segurança dos trabalhadores e a qualidade do serviço prestado.

Além disso, ressalta-se que, conforme estipulado no edital, a execução desses serviços demanda a participação de dois profissionais, sendo um Encanador ou Bombeiro Industrial com encargos. A complexidade e a natureza das atividades descritas nos itens mencionados requerem a experiência e a expertise de dois profissionais trabalhando em conjunto para assegurar a conformidade com os padrões técnicos e de segurança estabelecidos.

É crucial enfatizar que a execução desses serviços por uma única pessoa é impraticável e contraproducente. A história e prática comprovada de mais de 25 anos na execução da equipe de tubulação por duas pessoas corroboram essa afirmação. A presença de um Encanador ou Bombeiro Industrial ao lado do assistente de tubo é essencial para garantir a eficácia e a segurança das operações, mitigando riscos potenciais e assegurando a entrega de resultados de alta qualidade.

Portanto, é imperativo que a equipe responsável pela execução dos itens mencionados seja devidamente composta por dois profissionais qualificados, conforme especificado nas diretrizes do edital. Essa medida não apenas garante o cumprimento

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, mas também promove a segurança, a eficiência e a excelência na execução das atividades previstas.

3.4. QUANTO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS - DISPOSIÇÃO DE EQUIPE E MÁQUINAS

Ao revisar as disposições relacionadas às Retroescavadeiras e Caminhões no edital e seus anexos, tornou-se evidente a falta de especificação dos custos horários, limitando-se apenas à menção do sobreaviso. Tal omissão representa uma lacuna crítica na composição dos custos da proposta, pois não contempla adequadamente as diferentes situações de uso desses equipamentos durante a execução da obra.

Percebeu-se somente a especificação de **sobreaviso** desses itens, situação que tem um impacto na hora de fazer a composição dos valores das horas a serem utilizados para montar a proposta ao certame.

Importante destacar que quando esses equipamentos, Retroescavadeira e Caminhões, estiverem à disposição da empresa contratante no sentido de **deslocamento** para os locais destinados, bem como **aguardando** a liberação para o conserto, deve ser utilizada uma composição distinta dos valores das horas a serem computadas para montar a proposta para o certame.

É crucial destacar que a disponibilidade das Retroescavadeiras e Caminhões para deslocamento e aguardo de manutenção requer uma abordagem mais abrangente na composição dos custos horários. Além das horas de sobreaviso, é fundamental considerar as horas produtivas disponíveis para o trabalho, especialmente quando os equipamentos aguardam a conclusão de reparos ou intervenções no canteiro de obras.

Portanto, é imperativo atualizar a planilha do edital para incluir uma composição mais detalhada das horas de Caminhão e Retroescavadeira. Isso deve abranger não apenas as horas de sobreaviso, mas também as horas produtivas com um valor correspondente a 75% do valor da hora trabalhada, refletindo de forma mais

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





precisa os custos operacionais e a utilização eficaz desses equipamentos ao longo do projeto.

A implementação dessa composição de preço mais detalhada não apenas promoverá uma representação mais precisa dos custos envolvidos na proposta, mas também contribuirá significativamente para a transparência e equidade no processo licitatório. Ao permitir que os proponentes elaborem suas propostas de maneira mais precisa e justa, alinhando-se às melhores práticas de contratação pública, fortalece-se a integridade e a eficiência do processo.

Além disso, a inclusão de uma composição de custos mais abrangente para as Retroescavadeiras e Caminhões atendem aos princípios de economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. Ao garantir uma representação precisa dos custos operacionais e da utilização efetiva desses equipamentos, assegura-se uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos destinados à execução da obra.

Em conclusão, a atualização da planilha do edital para incluir uma composição mais detalhada das horas de Caminhão e Retroescavadeira é essencial para garantir a transparência, equidade e eficiência no processo licitatório. Ao refletir de forma mais precisa os custos envolvidos e as diferentes situações de uso desses equipamentos, fortalece-se a integridade do processo licitatório e assegura-se uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à execução da obra.

4. DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, requer-se, no exercício de seu poder-dever de autotutela análise, o recebimento e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE:

- a) A substituição do Engenheiro Pleno para engenheiro Sênior;
- b) Seja incluída a previsão de Guarda Noturno e Diurno na

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001





planilha anexa ao edital, bem como o aumento de 02 furgões para 03 furgões, bem com as alterações nos veículos de passeio;

- c) É imperativo que a equipe responsável pela execução dos concertos dos Tubos de PVC seja devidamente composta por dois profissionais qualificados;
- d) incluir uma composição mais detalhada das horas de Caminhão e Retroescavadeira para garantir a transparência, equidade e eficiência no processo licitatório, tanto no deslocamento como disposição do maquinário;
- e) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto;
- f) E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital;

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2024

LUCAS

BOTH:01071531069

CONSTRUTORA MCL LTDA.

Assinado de forma digital por
LUCAS BOTH:01071531069
Dados: 2024.03.27 14:37:14
-03'00'

(51) 99345-4675

contato@tybuschconsultoria.com.br

Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Porto Alegre/RS – CEP 90430-001

